

Aprovado  
FCB  
20/11/07/28

**Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em  
Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

Artigo 1.º

**Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos segundos ciclos de estudos que conferem grau de habilitação para a docência, bem como o *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 2.º

**Concessão do grau de mestre**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em *Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário* aos estudantes inscritos que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos (publicado em D.R. e anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante) e aprovação no ato público de defesa do Relatório da Prática de Ensino Supervisionada.

Artigo 3.º

**Objetivos**

1 – São objetivos gerais do 2.º ciclo de estudos em *Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário*:

- Promover aprendizagens curriculares, fundamentando a prática profissional em saberes específicos de Física e Química e suas Didáticas;
- Promover aprendizagens no âmbito de um currículo, no quadro de uma relação pedagógica de qualidade;
- Exercer a atividade profissional de docência, de uma forma integrada, no âmbito das diferentes dimensões da escola;
- Incorporar a formação científico-pedagógica como elemento constitutivo da prática profissional.

2 – As competências e os conhecimentos adquiridos nesta formação deverão permitir:

- O exercício da atividade profissional de professor do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário das áreas da especialidade da Física e da Química;
- Prosseguimento de estudos ao nível do 3.º ciclo.

#### Artigo 4.º

##### **Direção e coordenação do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos terá um diretor, será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento, nos termos definidos pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

2 – O Diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, indicado para nomeação ao Diretor da Faculdade de Ciências pelo Conselho Científico sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Física e Astronomia e do Departamento de Química e Bioquímica.

3 – A Comissão Científica do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por mais dois docentes, um do Departamento de Física e Astronomia e outro do Departamento de Química e Bioquímica, designados pelo Diretor do ciclo de estudos e sujeitos a homologação pelo Diretor da FCUP, ouvidos os respetivos Departamentos.

4 – A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor, que preside, e por outros três membros, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.

- a) O segundo membro docente é escolhido pelas comissões científicas dos departamentos responsáveis pelo ciclo de estudos, sendo nomeado pelo Diretor da FCUP caso não haja acordo entre aquelas;
- b) Os membros discentes são escolhidos pelo conjunto dos estudantes do ciclo de estudos, em eleição promovida pelo Diretor da FCUP, segundo regulamento próprio;
- c) À Comissão de Acompanhamento compete propor, ao Diretor do ciclo de estudos, medidas com vista a assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e a ultrapassar eventuais dificuldades funcionais.

5 – Compete ao Diretor do ciclo de estudos:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as entidades da FCUP responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso nele incluído;

- c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da FCUP propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a Comissão Científica, as quais devem incluir os objetivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;
- d) Solicitar, em cada ano letivo, a lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos às entidades da FCUP envolvidas na sua lecionação, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do ciclo de estudos à aprovação do órgão competente da FCUP;
- e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da FCUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos;
- f) Validar, no início de cada período letivo, as fichas de todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
- g) Garantir que as fichas de unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua lecionação, contêm obrigatoriamente os objetivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo estudante; os métodos de ensino e aprendizagem; os métodos de avaliação; e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na unidade curricular, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;
- h) Assegurar que as fichas de unidades curriculares são inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e são divulgadas junto dos estudantes no início de cada ano letivo;
- i) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão letiva, dos sumários de todas as aulas efetivamente lecionadas no âmbito do ciclo de estudos;
- j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos estudantes, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação conforme estipulado em cada unidade orgânica;
- k) Elaborar e submeter ao Diretor da FCUP, anualmente, um relatório sobre o seu funcionamento, ao qual serão anexados os relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos programáticos efetivamente lecionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do ciclo de estudos, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação da Universidade;

- l) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- m) Presidir às reuniões da Comissão Científica do ciclo de estudos e da Comissão de Acompanhamento;
- n) Promover a regular auscultação dos estudantes do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos.

6 – À comissão científica do ciclo de estudos compete:

- a) Promover a coordenação curricular do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do ciclo de estudos às entidades da FCUP;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor e demais órgãos competentes da FCUP o regulamento deste.

#### Artigo 5.º

##### **Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

1 – As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos – nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de seleção e seriação –, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura, são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, tendo em consideração os limites definidos pelo ME/DGES, e devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

2 – É condição necessária de ingresso no ciclo de estudos o domínio oral e escrito da língua portuguesa, competindo ao Conselho Científico da FCUP definir as condições necessárias para proceder a essa avaliação.

#### Artigo 6.º

##### **Estrutura do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos tem 120 créditos ECTS, uma estrutura semestral/anual e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

2 – O ciclo de estudos poderá, ainda, ser frequentado em regime de tempo parcial, desde que para tal os estudantes cumpram o preceituado no regulamento de regime do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

3 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, denominado *Curso de Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário* (não conferente de grau), constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um total de 72 créditos ECTS do ciclo de estudos;
- b) A Iniciação à Prática Profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada e o Relatório de Estágio, a que correspondem 48 créditos ECTS do ciclo de estudos.

#### Artigo 7.º

##### **Regime de frequência e de avaliação**

1 – O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular será definido na “ficha de unidade curricular” e obedecerá às normas gerais em vigor, nomeadamente ao que se encontra estabelecido no *Regulamento Geral para Avaliação* dos discentes de 1.ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2.ºs ciclos da Universidade do Porto. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica inteira de 0-20 valores.

2 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

#### Artigo 8.º

##### **Regime de precedências**

1 – Para se inscrever na unidade curricular Iniciação à Prática Profissional, no momento da inscrição, os estudantes terão de ter obtido pelo menos 45 créditos ECTS em unidades curriculares do 1.º ano do 2.º ciclo de estudos em *Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário*.

2 – Não existem precedências para as restantes unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos em *Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário*.

## Artigo 9.º

### **Regime de prescrição**

O regime de prescrição é o regime em vigor para os ciclos de estudos da Universidade do Porto, obedecendo ao que se encontra previsto no *Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto*.

## Artigo 10.º

### **Iniciação à prática profissional**

1 – A Iniciação à Prática Profissional corresponde a uma unidade curricular de 48 créditos ECTS do plano de estudos do 2.º ano do 2.º ciclo em *Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário*.

2 – A Iniciação à Prática Profissional compreende duas componentes: (i) a Prática de Ensino Supervisionada (PES); e (ii) Relatório de Estágio.

3 – A classificação final da IPP corresponde à média aritmética arredondada às unidades da classificação da PES e do Relatório de Estágio, nos termos que são explicitados no *Regulamento Específico da Iniciação à Prática Profissional* da FCUP e de acordo com os créditos associados a cada unidade curricular.

## Artigo 11.º

### **Prática de Ensino Supervisionada**

1 – A Prática de Ensino Supervisionada deve ser orientada por dois professores da especialidade da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e por um professor orientador (designado por orientador cooperante) da escola cooperante.

2 – A orientação pelos professores da FCUP será equitativamente distribuída pelos Departamentos de Física e Astronomia e de Química e Bioquímica.

3 – A nomeação dos orientadores da Faculdade será feita pelas Comissões Científicas dos departamentos envolvidos.

4 – Os orientadores cooperantes são escolhidos pela Comissão Científica do ciclo de estudos, colhida a sua prévia anuência e a autorização da Direção Executiva da escola cooperante, de acordo com o regime jurídico da habilitação profissional para a docência.

5 – Da PES deve resultar um *dossier*/trabalho individual ou um *portfolio* elaborado por cada estudante de estágio, a entregar em formato eletrónico aos orientadores da FCUP e um exemplar ao coordenador da IPP, em data a definir por este.

CA

6 – A classificação da PES será a média, não arredondada, da classificação atribuída pelo(s) orientador(es) da FCUP na escala inteira de 0-20 valores, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

## Artigo 12.º

### Relatório de Estágio

- 1 – O Relatório de Estágio é individual e orientado pelos orientadores da FCUP.
- 2 – O Relatório de Estágio resulta da operacionalização de uma investigação de natureza científico-didática, obrigatoriamente com aplicação educacional nas áreas da docência.
- 3 – O projeto do Relatório de Estágio é definido pelos dois orientadores da FCUP e sujeito à aprovação da Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 4 – Cada estudante deverá apresentar o Relatório de Estágio em formato impresso e digital, distribuindo 1 exemplar a cada orientador e 2 a 3 exemplares (de acordo com o número de membros do júri) ao Diretor do ciclo de estudos, até data a definir pela Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 5 – O Relatório de Estágio é sujeito a apresentação e defesa em ato público, perante um júri, com uma duração máxima de 90 minutos, até ao final do respetivo ano letivo, em data a definir pela Comissão do ciclo de estudos.
- 6 – A defesa pública inicia-se com a apresentação do relatório pelo estudante com uma duração não superior a 30 minutos.
- 7 – Na discussão pública, cuja duração não poderá exceder 60 minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 8 – A proposta de júri é apresentada pela Comissão do ciclo de estudos para aprovação pelo Reitor ou quem dele receber delegação para o efeito, sendo submetida à consideração da Comissão Científica dos Departamentos de Física e de Química e enviada ao Conselho Científico para ratificação.
- 9 – O júri é constituído por:
  - a) O Diretor do ciclo de estudos, ou um elemento da Comissão Científica do ciclo de estudos em quem o Diretor delegue funções, que preside ao júri;
  - b) Os respetivos orientadores da FCUP;
  - c) Um docente doutorado a indicar pela Comissão Científica do ciclo de estudos;
  - d) Eventualmente e quando conveniente, um elemento doutorado externo à FCUP, a indicar pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

10 – O presidente do júri dá início à defesa pública e ao seu encerramento.

11 – O funcionamento do júri deve seguir os números 5 e 6 do artigo 10.º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

12 – A classificação de cada membro do júri será na escala numérica inteira de 0-20 valores.

13 – A classificação do Relatório de Estágio será a média aritmética, não arredondada, das notas atribuídas por cada membro do júri.

### Artigo 13.º

#### **Processo de atribuição da classificação final**

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos.

3 – Os coeficientes de ponderação são os créditos ECTS de cada unidade curricular.

### Artigo 14.º

#### **Diploma do curso de mestrado**

1 – O curso de mestrado (não conferente de grau), com denominação de *Curso de Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário*, é titulado por um diploma ou certidão de registo emitido/a pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 – A classificação do curso de mestrado é obtida através da média ponderada das unidades curriculares que o constituem, aplicando os coeficientes definidos no artigo anterior.

3 – A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

### Artigo 15.º

#### **Titulação do grau de mestre**

1 – O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FCUP e/ou, se requerida pelo/a estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto, contendo obrigatoriamente os elementos que se encontram indicados no n.º 3 do art.º 15.º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

U1

2 – A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 – As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridas.

#### Artigo 16.º

##### **Propinas**

O valor das propinas será fixado pelo Conselho Geral da Universidade do Porto sob proposta do Reitor da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e no *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

#### Artigo 17.º

##### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no Sistema de Informação da Universidade do Porto.

